



Serviço Público Federal
Casa Civil da Presidência da República
Imprensa Nacional

CONTRATO Nº 02/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA **IMPRENSA NACIONAL/PR** E A EMPRESA **JM TORRES JORNAIS E REVISTAS LTDA - EPP**, PARA O FORNECIMENTO DE JORNAIS E REVISTA.

Processo nº 00034.000829/2013-48

A **União**, por intermédio da **Imprensa Nacional**, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, CEP 70.610-460, Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Coordenador-Geral de Administração, Senhor **SANDOVAL LUIZ DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº 731.804 – SSP/DF, e do CPF nº 352.004.561-34, residente e domiciliado nesta capital, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 107, de 10 de maio de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 11 de maio de 2012, combinada com a subdelegação outorgada pela Portaria nº 145, de 29 de junho de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 2 de julho de 2012, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, com base na competência delegada pela Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, por meio da Portaria nº 555, de 22 de junho de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União, do dia 25 de junho de 2012, e a empresa **JM TORRES JORNAIS E REVISTAS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.018.845/0001-77, com sede na SCRN 708/709 BL E LOJA 26 – ASA NORTE, CEP: 70.741-512, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Senhor **JOSÉ NILSON TORRES** - Sócio Administrador, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 693975 SSP-DF e CPF nº 368.687.601-91, têm entre si ajustados os termos do presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e de acordo com a **Dispensa de Licitação nº 02/2013**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de jornais e revista, nas quantidades e periodicidade descritas no quadro abaixo, para atender as unidades administrativas da Imprensa Nacional.

Item	Jornal / Revista	Unidade Administrativa/Periodicidade			Unidade Administrativa
		2ª a 6ª feira	Sábado	Domingo	
01	Jornal Correio Braziliense	08	08	08	Dirge, Ascom, Coejo, Copro, Corex, Colog, Coged, Complexo Cultural (Corex)
02	Jornal de Brasília	02	02	02	Ascom, Pregoeiros
03	Jornal O Globo	01	01	01	Ascom
04	Revista Carta Capital	01	----	----	Ascom

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

O presente contrato tem amparo legal na Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Os jornais e as revista serão entregues na Gerência de Comunicação Administrativa da Imprensa Nacional, localizada no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06 Lote 800, Térreo – Brasília/DF, de 2ª a 6ª feira até às 08h00 horas da data de circulação, exceto os exemplares de sábado, domingo e feriado, que deverão ser entregues no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações da Contratada:

1 – Responder pela entrega dos jornais na Gerência de Comunicação Administrativa desta Imprensa Nacional, todos os dias, nos horários de circulação dos mesmos, com exceção dos exemplares de sábado, domingo e feriado, que deverão ser entregues no primeiro dia útil subsequente.

2 – Executar fielmente os serviços programados no Termo de Referência, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização;

3 – Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidente ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa de seus prepostos ou de quem em seu nome agir;

4 – Acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

5 – Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal envolvido na execução do serviço, vez que os seus empregados não manterão qualquer tipo de vínculo empregatício com a Contratante;

6 – Repor o jornal e/ou revista com defeito ou que tenha sofrido dano de qualquer natureza.

II – São obrigações da Contratante:

1 – Efetuar o pagamento na forma convencionada no Termo de Referência / Contrato;

2 – Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela Contratada;

3 – Fiscalizar o cumprimento das obrigações a serem assumidas pela Contratada para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor anual do contrato é de **R\$ 7.614,06** (sete mil seiscentos e quatorze reais e seis centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, discriminando os jornais e revista efetivamente entregues, devidamente atestada pelo setor competente e/ou servidor designado pela Imprensa Nacional, conforme dispõe o inciso XIV, art. 40, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, deduzindo-se o valor do desconto oferecido sobre o valor de capa.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preços, sob pena de rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – No caso de eventual atraso no pagamento, mediante solicitação da Contratada, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente desde a data referida nesta Cláusula, até a data do efetivo pagamento, obedecendo aos critérios estipulados na legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Previamente ao pagamento a ser efetuado, será realizada consulta "ON-LINE" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF relativa à situação da Contratada, devendo o resultado ser juntado ao processo.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Não será admitida antecipação de pagamento a que se refere à alínea "d" do inciso XIV, do artigo 40, da Lei nº 8.666/93, salvo por motivo de conveniência e oportunidade da Administração devidamente justificada com hipótese prevista em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1 – A Contratante designará servidor para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

2 – A fiscalização do serviço será realizada diariamente, verificando-se a qualidade e conferindo a compatibilidade das especificações constantes deste Contrato, por meio de servidor designado pela Contratante;

3 – A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O servidor especialmente designado para fiscalização do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

SUBCLÁUSULA QUARTA – É direito da fiscalização da Contratante recusar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está irregular.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Contratante no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 04662203828040001, Fonte de Recursos: 0150, Elemento de Despesa: 33.90.39, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2013NE800109, no valor de R\$ 7.614,06 (sete mil seiscentos e quatorze reais e seis centavos).

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, vigorando até 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia e o contraditório, aplicar ao contratado, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

1 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

2 - Advertência;

3 - Multa;

3.1 - Compensatória, no percentual de 10 % (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assina-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções prevista no item 1;

3.2 - Compensatória, no percentual de 05 % (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

3.3 - Moratória, no percentual correspondente a 0,5 % (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10 % (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

3.4 - Moratória, no percentual de 10 % (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

5 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

6 - As sanções prevista nos itens 2 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com o item 3, facultada a defesa prévia do contratado, em processo próprio de penalidade;

7 - A sanção estabelecida no item 4 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do contratado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

8 - No caso de aplicação das sanções estabelecidas no item 2 acima, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pelo contratado:

a - Faltas leves: puníveis com a aplicação de penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não ficar inviabilizada;

b - Faltas graves: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa do contratado;

c - Faltas gravíssimas: puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa do contratado;

9 - Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta não implicará em novação;

10 - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Imprensa Nacional;

11 - O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente na Imprensa Nacional em relação ao contratado;

12 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;

13 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita no item 4, o contratado deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas nesta cláusula e das demais cominações legais;

14 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

15 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

São motivos para a rescisão do presente Contrato:

1 - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;

2 – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;

3 – a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

4 – o atraso injustificado no início dos serviços;

5 – a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

6 – a subcontratação, total ou parcial, de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Pregão e neste Contrato;

7 – o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;

8 – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

9 – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10 – a dissolução da sociedade;

11 – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;

12 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

13 – a supressão, por parte da Contratante, de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem que haja acordo entre as partes;

14 – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15 – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

16 – a não liberação, por parte da Contratante, de informações necessárias para execução dos serviços, nos prazos contratuais;

17 – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão deste Contrato poderá ser:

1 – determinado por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos 1 a 12 e 17 desta Cláusula;

2 – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;

3 – judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

AL-GECOM-IND-
64
RS

Escritura
NACIONAL-DE-RENTAS

SUBCLÁUSULA QUARTA – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 12 a 17 desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- 1 – pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 2 – pagamento do custo da desmobilização.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, às suas expensas, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

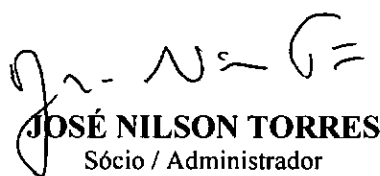
CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – DO FORO

As dúvidas e/ou controvérsias porventura surgidas na execução deste Contrato serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Instrumento, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 1^a de março de 2013.


SANDOVAL LUIZ DE SOUZA
Coordenador - Geral de Administração
Contratante


JOSÉ NILSON TORRES
Sócio / Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:


CLAUDECI MONTEIRO SOARES
Responsável pelo expediente da
Gerência de Contratos e Convênios
Matrícula Siape nº: 441991


IRANDIAIA GLÁUCIA FATIMA BRUNO
Assistente da Colog
Matrícula Siape nº: 6661209

EM BRANCO